

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021

Sumula: Altera a redação da alínea "c" do inciso II do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de Comissão Especial formada nos termos do artigo 150 de nosso Regimento Interno, cujo objetivo é emitir parecer sobre o Projeto de emenda a Lei Orgânica nº 02/2021, a qual altera a redação da alínea "c" do inciso II do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal

A autoria do projeto é dos Vereadores Mario Jorge Padilha Santos, Marcos José Lech, Vilmar C. Fávaro Purga, Marco Bortoletto, Gustavo Ribas Daou, Brenda Ferraria da Silva e Osvaldo Camargo.

Com relação a alteração de nossa Lei Orgânica, a mesma está prevista em seu artigo 49, que assim reza:

Art. 49 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal.

A competência para que este Legislativo disponha sobre sua organização politico-administrativa esta prevista na mesma norma em seu artigo 22, nos seguintes termos;

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

A nova redação pretendida pelas modificações são dispostas da seguinte forma:

*"c) patrocinar causas em que seja interessado o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista,*

### COMISSÃO ESPECIAL

*fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;"*

Pela justificativa apresentada e anexada a referida matéria, seus autores demonstram que:

"O projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal ora proposto se justifica no sentido de corrigi-la para adequá-la a Constituição Federal, em especial ao inciso XIII do artigo 5º, o qual assegura que *"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.*  
(...)"

Contudo, o presente projeto visa corrigir a Lei Orgânica Municipal tendo em vista que a redação da alínea "c" não foi modificada na emenda realizada em 2017 e que foi por ela afetada, e, portanto, da forma que está hoje ela fere o livre exercício profissional garantido em nossa Carta Maior.

Informamos que com a nova redação pretendida continuará sendo vedado o patrocínio de causas em que seja interessado o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, possibilitando que possa ser patrocinado causas em que esteja envolvido entidade Estadual ou Federal."

Sobre o tema, esta Comissão entende que o exercício de profissões é livre nos termos de nossa Constituição, conforme segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Desta forma, o Projeto poderá ser levado a deliberação e votação, conforme estabelece o § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal:

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada



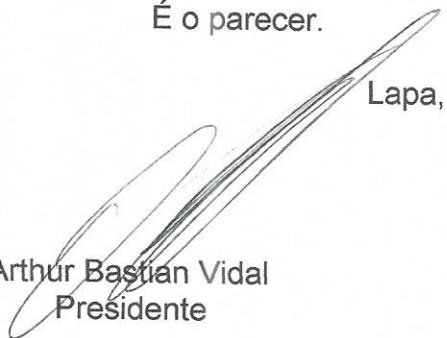
COMISSÃO ESPECIAL

quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo, registrando-se apenas que a emissão deste parecer não obriga ou condiciona o voto dos membros da Comissão quando da deliberação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 31 de março de 2021.



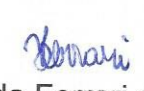
Arthur Bastian Vidal  
Presidente



Vilmar C. Favaro Purga  
Membro



Mario Jorge Padilha Santos  
Membro



Brenda Ferrari da Silva  
Membro



Osvaldo Benedito Camargo  
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 634/2021  
Data: 01/04/2021 - Horário: 10:14  
Administrativo

ANEXE-SE AO  
PROJETO E PARECE-SE.  
01/04/2021.  
